



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

**PROCEDIMENTO PARA LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES
AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR
NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO
EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR
NOVO CORONAVÍRUS (NCOV-2019)**

PREÇO BASE: 78 625,00€

Ajuste Direto ao abrigo do n.º 1 do Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu o Regime Excecional em Contratação Pública, bem como nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º e da alínea c do n.º 1 do Art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS	6
CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES.....	7
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES.....	7
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE.....	8
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS	9
CLÁUSULA 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	9
CLÁUSULA 18.ª - DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 21.ª - ENCARGOS GERAIS.....	11
CLÁUSULA 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO	12

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

CLÁUSULA 24.ª - SEGURO.....	12
CLÁUSULA 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 29.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS	14
CLÁUSULA 30.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS OBJETO DA LOCAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 31.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	15
CLÁUSULA 32.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS	15
CLÁUSULA 34.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS	16
CLÁUSULA 35.ª - CONFORMIDADE DOS BENS.....	16
CLÁUSULA 36.ª - REJEIÇÃO DOS BENS	17

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a **Locação de 15 contentores afetos à Urgência Pediátrica para suprir necessidades no âmbito do contexto epidemiológico da doença respiratória aguda por novo coronavírus (nCoV-2019), com instalação e montagem**, no Hospital Amato Lusitano da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
2. Em virtude das contingências inerentes à pandemia pelo vírus SARS-Cov-2 afigurou-se necessário e adequado proceder à separação física da Urgência pediátrica, que se encontrava em funcionamento junto do serviço de Urgência geral. Provisoriamente, no início do surto pandémico, foi transferida para o espaço da Consulta Externa e Centro de Desenvolvimento da Criança. Na presente data, no sentido de precaver as vicissitudes que uma eventual 2.ª Vaga implicará, pretende-se, atempadamente, promover a locação dos bens objeto do presente procedimento a fim de serem afetos à Urgência pediátrica da ULSCB.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e Setor de Contratação Pública 272000104/270, fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 - a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
 - b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no **fornecimento e instalação dos bens**.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

- 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
 4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito proceder a locações ou de mandar proceder a locações por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento produz efeitos a contar da data da notificação da adjudicação, data a partir da qual se deverá iniciar a instalação dos bens inicia-se com a instalação e aceitação dos bens pretendidos em conformidade com os respetivos termos e condições indicadas no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses** em conformidade com o disposto do **n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**;
2. Os bens objeto do procedimento deverão devidamente instalados e aptos para a sua utilização e para os fins a que se destinam no prazo máximo de **10 (dez) dias de calendário**, a contar da data da notificação da adjudicação.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base global é de **78 625,00€ (setenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado considerando o preço comercial atualizado praticado pela entidade convidada para a locação dos bens, no momento e conjuntura atual.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no número 1 da presente cláusula e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS BENS

1. Pela **locação com instalação e montagem** dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, entre as quais se inclui a desmontagem e transporte dos bens no termo do prazo contratual, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no nº 1 da cláusula 7ª inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à locação e instalação e montagem de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB, EPE.
3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todas as prestações constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares as prestações subsidiárias que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas deverão ser enviadas mensalmente via correio eletrónico, conf_fact@ulscb.min-saude.pt, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Serviço, para a morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na ULSCB, desde que as mesmas tenham tido aprovação da ULSCB.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela ULSCB, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

Não há lugar a revisão de preços, nem adiantamentos.

Cláusula 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 12.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar nos bens objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSCB, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não **realizar a locação** no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Proceder à locação com instalação e montagem dos bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados; ou,
 - b) A locação, ou a montagem e instalação dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor ao Conselho de Administração a aplicação de medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar sanções contratuais, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 23.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

Cláusula 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da **locação com instalação e montagem dos bens**;
 - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da **locação com instalação e montagem dos bens**;
 - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da **locação com instalação e montagem dos bens**;
 - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na **locação com instalação e montagem dos bens**;
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor da locação com instalação afetada pela resolução e aquele porque vier a ser de novo adjudicada.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da locação com instalação dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 17.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na locação com instalação dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 18.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

- h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 21.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no programa do concurso e no presente caderno de encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

Cláusula 22.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 23.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos de bens objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 26.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos a presente Locação de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o regime excecional estabelecido para a contratação pública pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei 1-A/2020, de 19 de março, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS

Cláusula 30.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) DOS BENS OBJETO DA LOCAÇÃO

1. A identificação dos bens objeto da locação e as respetivas quantidades no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Lote	Código CPV	Identificação dos Bens	Quant	Preço Base Global S/IVA
1	85140000-2	Locação de contentores	15	78 625,00€

2. **SOB PENA DE EXCLUSÃO, OS BENS OBJETO DA LOCAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES):**

- 2.1. O fornecimento de 15 contentores, em regime de Locação, durante o período de 12 (doze) meses;
- 2.2. O transporte com grua dos contentores e entrega nas instalações da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco;
- 2.3. A montagem dos contentores, acoplados;
- 2.4. A desmontagem dos contentores acoplados, no termo do prazo estipulado para a locação;
- 2.5. A recolha e transporte de restituição.
- 2.6. Os contentores a fornecer destinam-se ao atendimento da Urgência Pediátrica do Hospital Amato Lusitano da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.
- 2.7. Os contentores deverão ser equipados e instalados de acordo com o plasmado na planta em anexo ao caderno de encargos [*Anexo 1*], sendo compostos por:
 - 2.7.1. As portas de acesso ao S.O. devem garantir a entrada e saída de macas;
 - 2.7.2. Aparelhos de ar condicionado com potência adequada ao espaço físico;
 - 2.7.3. Sistema de distribuição de gases medicinais (rede de oxigénio, redes de ar comprimido de gases medicinal e 5 aparelho para aspiração-vácuo);
 - 2.7.4. Rede de água e esgotos;
 - 2.7.5. Rede elétrica (com quadro, iluminação e tomadas);

3. **No presente procedimento de locação, encontra-se excluído o seguinte:**

- 3.1. Ligações à rede de água e esgoto do Hospital;
- 3.2. Seguro de quaisquer licenciamentos necessários;
- 3.3. Quadros de porcelana;
- 3.4. Ligações à rede de internet.

Cláusula 31.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a) Realizar a Locação, com a **correta instalação dos bens**, em conformidade com o disposto na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - c) Assegurar a total operacionalidade dos bens instalados, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
 - d) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento;
 - e) Prestar atempadamente todas as informações relativas à locação, à montagem e instalação dos bens, ou ao funcionamento dos bens e do respetivo conteúdo de acordo com a Cláusula 30ª supra que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
 - f) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 - g) Garantir que o transporte e a entrega e instalação dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
 - h) Assegurar todos os meios humanos, trabalhos, de construção e instalações, afetação de materiais necessários, bem como: instrumentos, utensílios, meios e ferramentas necessários, para a plena integração dos bens no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;

Cláusula 32.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto contrato de locação serão entregues com agendamento prévio e acompanhamento do Serviço de Instalações e Equipamentos, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e instalação dos bens propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens locados no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB. *[Anexo 2 ao presente Caderno de Encargos]*

Cláusula 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada**, e no seguinte horário: entre as **09H00** e as **12H30** ou entre as **14H00** e as **17H00**.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

4. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - i. Identificação do Adjudicatário;
 - ii. Data de entrega;
 - iii. Designação do Equipamento que está a ser entregues
 - iv. Número de Nota de Encomenda da ULSCB;
5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo **funcionário da ULSCB** que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB.

Cláusula 34.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

3. Efetuada a instalação e montagem dos Equipamentos objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da sua operacionalidade com vista a verificar se o mesmo reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
4. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade do Equipamento, assim como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
6. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento.
7. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios ao equipamento, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade do Equipamento a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

Cláusula 35.ª - CONFORMIDADE DOS BENS

1. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características constantes da **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

AJUSTE DIRETO N.º 38004820

LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

Cláusula 36.ª - REJEIÇÃO DOS BENS

1. Caso os bens não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características definidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 34.ª** presente Caderno de Encargos, será rejeitado, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição dos bens será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 15 DE MAIO DE 2020

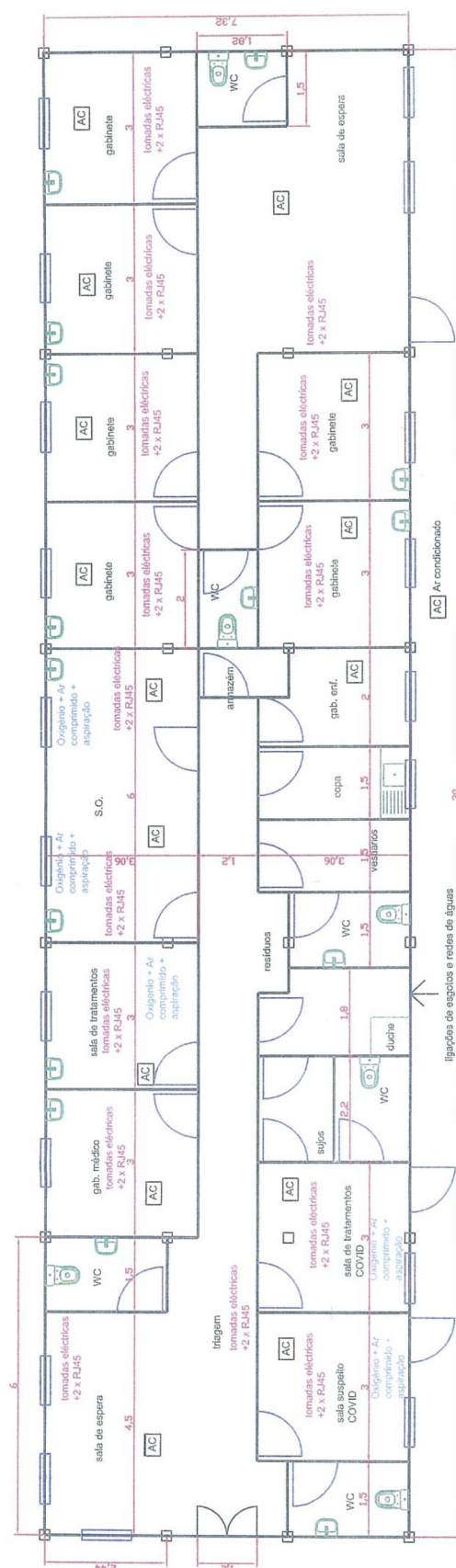
RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



(Luis Manuel Correia Dias)

AJUSTE DIRETO N.º 38004820
LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCov-2019)

ANEXO 1



AJUSTE DIRETO N.º 38004820
LOCAÇÃO DE 15 CONTENTORES AFETOS À URGÊNCIA PEDIÁTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

ANEXO 2

